



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22
MA 119 - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

Lei Municipal nº 153/2008.

Proíbe o corte de energia elétrica pela empresa fornecedora – CEMAR, nas residências e estabelecimentos de saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica proibido o corte do fornecimento de energia elétrica nas residências onde existam recém nascidos de até seis meses de idade, pessoas acima de sessenta anos, mulheres em gestação a partir de seis meses, bem como deficientes físicos.

Artigo 2º Fica proibido o corte do fornecimento de energia elétrica nos estabelecimentos de saúde.

Artigo 3º Fica proibido o corte do fornecimento de energia elétrica a partir da 15 horas dos dias de sexta feira, bem como vésperas de feriados.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trizidela do Vale/MA, em 29 de fevereiro de 2008.

SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI NESTA DATA.

JÂNIO DE SOUSA FREITAS
Prefeito Municipal